



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1586/2025-ANO IX

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

09 DE ABRIL DE 2025

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Vice – Prefeito Municipal – Edson Muniz dos Santos
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
Secretária Municipal de Finanças – Evanilde Rodrigues Gonçalves Garcia
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Eronias Candido de Rezende Neto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Niceia Maria dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de oliveira Silva Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Robisnei Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Marcos Roberto Gonçalves

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Neuza Maria dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Wanderson Cruz do Nascimento
Vereador – Carlos Eduardo N. Rezende Vilela
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereadora – Nair Oliveira Silva
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

PODER EXECUTIVO

Boletim de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS

AVISO DE DISPENSA Nº012/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a aquisição de materiais de limpeza destinados à manutenção e conservação da piscina da unidade “Melhor Idade”, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho do Município de Rio Negro - MS, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14 de Abril de 2025 às 23h59min**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, sito a Rua Mitsuo Ezoe, nº 675, Centro, Rio Negro/MS – CEP Nº 79.470.000, no horário de 07:00 às 12:00, em dias úteis ou pelo E-mail: pmrnmscompras@gmail.com, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Prefeitura: http://avisolicitacao.qualitysystemas.com.br/prefeitura_municipal_de_rio_negro ou através do e-mail: pmrnmscompras@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Compras e Licitações, sito a Rua. Mitsuo Ezoe, nº 575, Centro, Rio Negro/MS – CEP – 79.470.000, no horário das 07h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Rio Negro/MS, 8 de Abril de 2025.

Fábio Silva Assunção
Agente de contratação

Atos do Prefeito

LEI Nº 929/2025.

"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELAS LEIS FEDERAIS DE N.º: 11.240/2006; 13.104/2015; 14.132/2021; 12.737/2012; 14.245/2021; 12.015/2009; 13.718/2018; 13.010/2010; 5.018/2024 E 14.344/2022, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **Henrique Mitsuo Vargas Ezo**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 31 de março de 2025, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas nas Leis Federais de n.º 11.240/2006; 13.104/2015; 14.132/2021; 12.737/2012; 14.245/2021; 12.015/2009; 13.718/2018; 13.010/2010; 5.018/2024 e 14.344/2022, no âmbito do Município de Rio Negro/MS.

Parágrafo Único. Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento de pena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 01 de abril de 2025.

Henrique Mitsuo Vargas Ezo
Prefeito Municipal

LEI Nº 928/2025.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE ABAIXO MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **Henrique Mitsuo Vargas Ezo**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 31 de março de 2025, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Orgânica, a entidade sem fins lucrativos **Clube de Laço Portal do Pantanal**, inscritos no CNPJ nº 55.837.418/0001-40, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas de Rio Negro/MS sob o nº 001826, do Livro A, Folhas 1/6.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 01 de abril de 2025.

Henrique Mitsuo Vargas Ezo
Prefeito Municipal

